PROJETO DE LEI Nº 192/13

Institui o Programa "Adote um Ponto de Táxi" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Táxi" destinado a recebe a colaboração direta de empresas privadas e pessoas físicas objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de abrigos nos pontos de táxi instalados no Município de Salvador.

Art. 2º - Entende-se como abrigo para pontos de táxi as instalações com bancos e cobertura, destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries.

Art. 3º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas no "Termo de Cooperação", firmado com a Prefeitura.

Art. 4º - A adoção do Ponto de Táxi será feita através de Termo de Compromisso entre a empresa adotante e a Prefeitura Municipal de Salvador, cujas regras, para esse efeito, serão definidas na regulamentação da respectiva Lei.

Art. 5º - Será facultada, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, a instalação e permanência de:
I – televisão;
II – bebedouro.

Art. 6º - Fica facultada aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados, através de painel com espaço máximo de 50 centímetros de altura por 1,0 metro de largura e observada as seguintes disposições:
I - deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura, especificada para cada local;
II - fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munições e explosivos;
III - a exploração de publicidade, nos termos desta Lei, não estará sujeita aos tributos municipais incidentes sobre a atividade.

Art. 7º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 8º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O Programa terá o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de táxi instalados no Município de Salvador, sendo que, se entende como abrigo para pontos de táxi as instalações com bancos e cobertura, destinados a proteger os seus usuários contras as intempéries.

Estamos prevendo ainda a possibilidade de facultar aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados, através de painel com espaço máximo de 0,50 centímetros de altura por 1,00 metro de largura.

Deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura, específica para cada local.

A Prefeitura Municipal de Salvador deverá, através do órgão competente, definir a padronização dos pontos de táxi a serem adotados.

A função de um abrigo para ponto de táxi é facilitar a localização do ponto para o público como conforto para a espera.

Contamos, portanto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
LEO PRATES